

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA

IPSERB

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
1.1. <u>O que é a Política de Investimentos</u>	3
1.2. <u>Objetivo</u>	3
1.3. <u>Legislação</u>	3
1.4. <u>Vigência</u>	3
2. CONTEÚDO	4
2.1. <u>Modelo de Gestão</u>	5
2.2. <u>Estratégia de alocação</u>	5
2.2.1. <u>Cenário econômico</u>	6
2.2.1.1. <u>Internacional</u>	6
2.2.1.2. <u>Nacional</u>	8
2.2.1.3. <u>Expectativas de Mercado</u>	9
2.2.2. <u>Estratégia de alocação para 2020</u>	10
2.2.3. <u>Estratégia de alocação para os próximos 5 anos</u>	11
2.3. <u>Parâmetros de rentabilidade perseguidos</u>	11
2.4. <u>Limites para investimentos de uma mesma pessoa jurídica</u>	12
2.5. <u>Precificação dos ativos</u>	12
2.6. <u>Análise, controle e monitoramento dos riscos</u>	13
2.7. <u>Avaliação e acompanhamento do retorno dos investimentos</u>	14
2.8. <u>Plano de contingência</u>	14
3. TRANSPARÊNCIA	15
4. DISPOSIÇÕES FINAIS	16

IPSERB POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O que é a Política de Investimentos

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social ("RPPS").

1.2. Objetivo

Esta Política de Investimentos tem como objetivo central promover a maximização da rentabilidade dos seus ativos, buscando primeiramente a preservação e integridade de seu patrimônio e, posteriormente, a constituição de reservas para o pagamento de benefícios aos seus segurados.

1.3. Legislação

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente especialmente a **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010**, alterada pelas Resoluções CMN nº 4.392/2014, 4.604/2017 e 4.695/2018 ("Resolução 3.922") e a **Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011**, alterada pelas Portarias MPS nº 170/2012, nº 440/2013, nº 65/2014, nº 300/2015, MF nº 01/2017, MF nº 577/2017, SEPRT nº 555/2019 ("Portaria 519") dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

1.4. Vigência

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2020 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente¹, conforme determina o art. 5º da Resolução 3.922.

O art. 4º da Resolução 3.922 preconiza que *"justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação"*.

¹ Por "órgão superior competente" entende-se como o Conselho Municipal de Previdência/Conselho de Administração/Conselho Administrativo/Conselho Deliberativo ou qualquer outra denominação adotada pela legislação municipal que trate do órgão de deliberação do RPPS. Para simplificação, aqui adotaremos o termo "Conselho".

IPSERB POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 3.922, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; *(Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; *(Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º; *(Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento; *(Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; *(Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos

IPSERB POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020

regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos. (*Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.*)

A presente Política de Investimentos abordará a seguir cada um dos tópicos supracitados:

2.1. Modelo de Gestão

A Portaria 519, traz no parágrafo 5º do art. 3º a seguinte redação:

§ 5º Para fins desta Portaria entende-se por: (*Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013*)

I - **Gestão por entidade autorizada e credenciada:** quando o RPPS realiza a execução da política de investimentos de sua carteira por intermédio de entidade contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. (*Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013*)

II - **Gestão própria:** quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. (*Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013*)

O RPPS adota o modelo de **gestão própria**. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho, sem interferências externas.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselho.

2.2. Estratégia de alocação

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações RPPS.

IPSERB POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020

Tais aplicações deverão ser precedidas de “*atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime*”, conforme determina o parágrafo quarto do art. 3º da Portaria 519.

O art. 2º da Resolução 3.922 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos:

I – Renda fixa

II – Renda variável e investimentos estruturados

III – Investimentos no exterior

São considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado;

II - fundos de investimento em participações (FIP); e

III - fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

São, portanto, vedadas as aplicações de recursos em imóveis.

A estratégia de alocação considera a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

Para tanto, faremos uma breve abordagem do cenário econômico atual e projetado.

2.2.1. Cenário econômico

2.2.1.1. Internacional

O mês de setembro foi marcado por aversão ao risco para os ativos de renda variável no exterior, principalmente ações das empresas do setor de tecnologia, que apresentavam forte crescimento desde março e abril, mas sofreram com a realização dos lucros por parte de alguns investidores. O Nasdaq caiu 5,16% no mês, enquanto o S&P 500 fechou em queda de 3,92%.

Nos EUA, o foco dos noticiários continua sendo as eleições presidenciais de novembro, com Donald Trump, que pretende seguir uma linha semelhante ao de seu atual governo, buscando a reeleição. Já o candidato democrata, Joe Biden, tem a intenção de reverter o programa de corte de impostos ocorridos no mandato do atual presidente, além de aumentar os gastos com

IPSERB POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020

políticas sociais. Biden, que lidera as pesquisas de intenção de voto, viu sua vantagem sobre Donald Trump aumentar nas pesquisas mais recentes.

Na Europa, o crescimento do número de novos casos de coronavírus, que chega a superar o pior momento da pandemia no continente, traz incerteza quanto a recuperação da economia mundial. As autoridades locais já trabalham com a possibilidade de adotar novamente medidas mais restritivas de isolamento social.

Os mercados mundiais deverão ser impactados negativamente pelo avanço da covid-19, nesta segunda onda de contaminação, e positivamente com o avanço das pesquisas por uma vacina, que apresentam indícios de estar próximo.

A recente incerteza quanto à questão fiscal brasileira influenciou na alta do câmbio, que impactou positivamente o desempenho dos fundos BDR, compensando parte da rentabilidade negativa apresentada no mês de setembro (-1,97) O dólar fechou o mês cotado a R\$ 5,64, com alta de 3,10%.

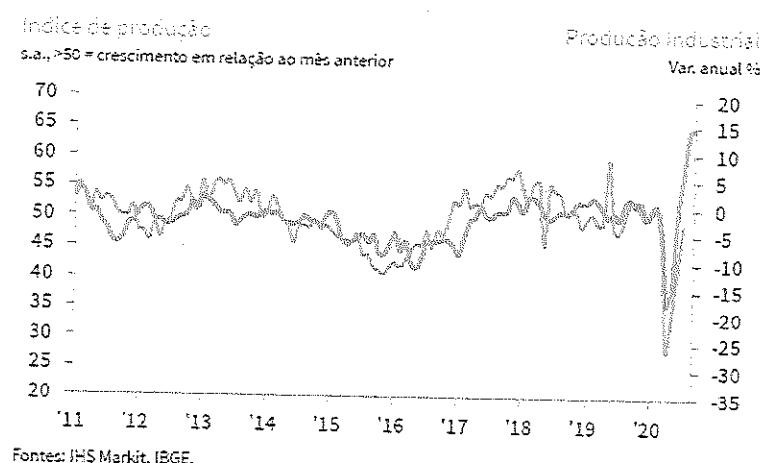
2.2.1.2. Nacional

No Brasil, o processo de flexibilização das restrições ao funcionamento das atividades econômicas, aliada às ações governamentais, reforçam a trajetória de melhora nos indicadores econômicos.

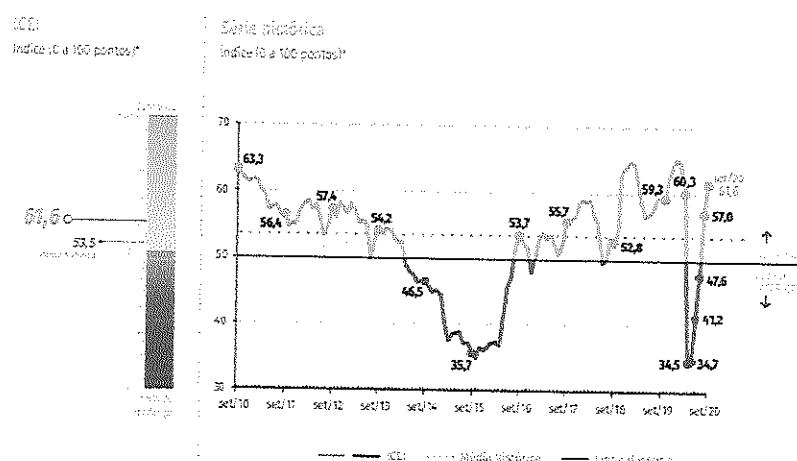
De acordo com relatório do *PMI* do *IHS Markit*, a atividade do setor de serviços voltou a crescer em setembro. O setor que foi o mais prejudicado com as paralizações econômicas, voltou mostrar sinais de melhora após seis meses consecutivos de contração. O Índice de Atividades de Negócios (PMI), atingiu a marca de 50,4 pontos, ante 49,5 registrado em agosto.

Para a indústria, o PMI atingiu a mais acentuada expansão desde o início da série de dados, em fevereiro de 2006. Na pesquisa indicou-se um forte crescimento de demanda, crescimento nas exportações e novas contratações em setembro.

IPSERB POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020



Com alta de 4,6 pontos, o índice de confiança do empresário industrial (ICEI) superou a marca dos 60 pontos em setembro. O resultado indica uma contínua melhora em função dos efeitos da flexibilização das atividades econômicas.



FONTE: Confederação Nacional da Indústria – CNI

O Relatório Focus, divulgado pelo Banco Central, já reflete essa melhora com expectativas de mais inflação e menor queda no PIB.,

BRASIL - 2020	04/SET	02/OUT
PIB (% de crescimento real)	-5,31	-5,02
IPCA	1,78	2,12
IGP-M	11,72	16,59
Taxa de Câmbio final (R\$/US\$)	5,25	5,25

Projeções: Relatório Focus (BCB)

IPSERB POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020

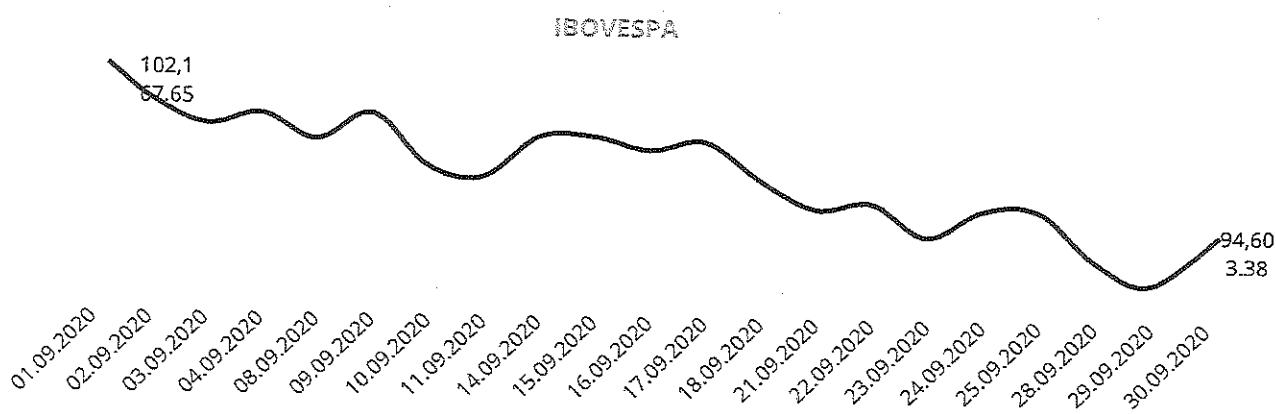
As perspectivas para a economia dependem da continuidade da agenda de reformas, principalmente no tocante à política fiscal brasileira, de forma a diminuir a incerteza quanto à capacidade do governo em reduzir o nível de gastos e austeridade fiscal.

Entre os dias 15 e 16 de setembro o COPOM se reuniu novamente, a fim de deliberar a condução da política monetária brasileira. O Comitê indicou que o cenário atual ainda indica alto grau de incerteza, diante do risco relacionado à evolução da pandemia e redução dos estímulos governamentais no mundo.

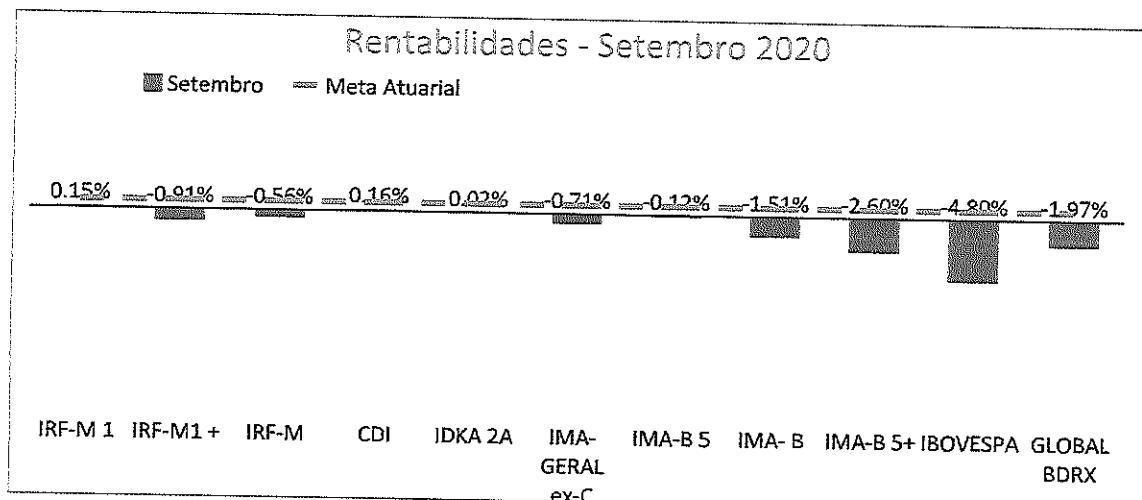
Para o Brasil, destacou-se que a economia reage relativamente mais rápido que a dos demais emergentes, sendo o programa de auxílio emergencial fator que permitiu esta recuperação. O Comitê ressaltou que a atual conjuntura econômica ainda prescreve elevado nível de estímulo monetários, mas por questões prudenciais quanto ao nível de risco do cenário base traçado, decidiu por manter a taxa básica de juros em 2,00% a.a.

No mercado financeiro, os índices finalizaram o mês majoritariamente, em queda. O aumento do prêmio de risco do Brasil diante da situação fiscal, justificadamente agravada pelo aumento de gastos na pandemia, mas principalmente pela falta de interlocução do governo para a pauta, foi fator principal para o resultado.

Na renda fixa o destaque negativo foi o IMA-B5+ com desvalorização de 2,60%. O Ibovespa finalizou o mês aos 94.603,38, com 4,80% de queda.



IPSERB POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020



BRASIL	2019	2020	2021
PIB (% de crescimento real)	1,10	-5,02	3,50
IPCA	3,86	2,23	3,02
IGP-M	5,79	16,59	4,22
Taxa de Câmbio final (R\$/US\$)	4,15	5,25	5,00
Taxa Selic (final do ano)	4,50	2,00	2,50
Taxa de Juros Real (deflacionado IPCA)	0,62	-0,22	-0,50

2.2.1.3. Expectativas de Mercado

Mediana - Agregado	2020						2021					
	Mês 1	Mês 3	Mês 6	Último	Resp. +	Há 4	Há 3	Há 2	Comp. semanal +	Resp. +		
IPCA (%)	3,13	3,35	3,02	▲ (12)	124	3,00	3,10	3,11	▲ (2)	121		
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	2,23	3,84	3,18	▲ (4)	33	3,02	3,08	3,30	▲ (1)	33		
PIB (% de crescimento)	-5,92	-4,81	-4,81	■ (1)	83	3,50	3,42	3,34	▼ (3)	82		
Taxa de câmbio - Fim de período (R\$/US\$)	5,23	5,46	5,45	▲ (4)	105	5,00	5,20	5,20	■ (1)	98		
Meta Taxa Selic - Fim de período (% a.a.)	2,00	2,00	2,00	■ (18)	111	2,50	2,75	2,75	■ (1)	110		
IGP-M (%)	26,59	19,72	20,23	▲ (16)	74	4,22	4,22	4,34	▲ (2)	68		
Preços Administrados (%)	0,88	0,80	0,80	■ (1)	33	3,91	4,00	4,00	■ (1)	33		
Produção Industrial (% de crescimento)	-6,90	-5,90	-5,74	▲ (4)	16	4,53	4,00	4,27	▲ (1)	14		
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-6,87	6,80	3,66	■ (1)	24	-17,00	-17,08	-18,58	▼ (1)	23		
Balança Comercial (US\$ bilhões)	51,49	50,80	50,70	▲ (3)	25	55,00	55,00	55,00	■ (4)	24		
Investimento Direto no País (US\$ b (b)ões)	51,26	50,00	53,00	■ (3)	25	65,00	65,00	65,00	■ (4)	24		
Divida Líquida do Setor Público (% do PIB)	61,53	60,74	67,46	▼ (1)	22	70,90	70,00	76,00	■ (2)	21		
Resultado Primário (% do PIB)	-02,35	-12,90	-12,90	■ (3)	24	3,00	3,10	3,00	▲ (1)	23		
Resultado Nominal (% do PIB)	-15,70	-18,80	-15,70	▲ (1)	21	6,50	6,87	6,75	▲ (1)	20		

Fonte: Bacen: Relatório Focus de 30/10/2020

IPSERB POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020

2.2.2. Estratégia de alocação para 2020

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções disponíveis pela Resolução 3.922, a decisão de alocação dos recursos para 2020 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo.

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos dados o cenário projetado atualmente, no entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam essas decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças a que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Límite Resolução 3.922	Estratégia de Alocação Política de Investimento		
					Límite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Límite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a"	0,00	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	4.451,08	3,24%	100,00%	40,00%	80,00%	100,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	0,00	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa Referenciados - Art. 7º, III, "a"	0,00	0,00%	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	0,00	0,00%	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "a"	132.091,29	95,76%	40,00%	0,00%	20,00%	40,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, "b"	0,00	0,00%	40,00%	0,00%	0,00%	40,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7º, V, "b"	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	Certificados de Depósitos Bancários (CDB) Art. 7º, VI, "a"	0,00	0,00%	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	Poupança Art. 7º, VI, "b"	0,00	0,00%	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, VII, "a"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI "Debentures"- Art. 7º, VII, "c"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Renda Variável e Investimentos Estruturados	Subtotal	137.933,51	100,00%	-	0,00%	100,00%	-
	FI Ações Referenciados - Art. 8º, I, "a"	0,00	0,00%	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%
	FI de Índices Ações Referenciados - Art. 8º, I, "b"	0,00	0,00%	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%
	FI em Ações Livre - Art. 8º, II, "a"	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	FI de Índices em Ações Livre - Art. 8º, II, "b"	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, III	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Investimentos no Exterior	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	0,00	0,00%	-	0,00%	10,00%	-
	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Subtotal	0,00	0,00%	-	0,00%	0,00%	-
	Total Geral	137.933,51	100,00%	-	0,00%	100,00%	-

IPSERB POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020

2.2.3. Estratégia de alocação para os próximos 5 anos

O quadro abaixo tem como objetivo central estabelecer uma direção de longo prazo para os investimentos, não sendo, portanto, fator preponderante para as tomadas de decisão ao longo do ano de 2020.

Segmento	Tipo de Ativo	Limite Resolução 3.922	Estratégia de Alocação Política de Investimento	
			Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Titulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	100,00%	0,00%	100,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	40,00%	100,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	100,00%	0,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa Referenciados - Art. 7º, III, "a"	60,00%	0,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	60,00%	0,00%	60,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "a"	40,00%	0,00%	40,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, "b"	40,00%	0,00%	40,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7º, V, "b"	20,00%	0,00%	20,00%
	Certificados de Depósitos Bancários (CDB) Art. 7º, VI, "a"	15,00%	0,00%	15,00%
	Poupança Art. 7º, VI, "b"	15,00%	0,00%	15,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, VII, "a"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI "Debentures"- Art. 7º, VII, "c"	5,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	-	40,00%	-
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Ações Referenciados - Art. 8º, I, "a"	30,00%	0,00%	30,00%
	FI de Índices Ações Referenciados - Art. 8º, I, "b"	30,00%	0,00%	30,00%
	FI em Ações Livre - Art. 8º, II, "a"	20,00%	0,00%	20,00%
	FI de Índices em Ações Livre - Art. 8º, II, "b"	20,00%	0,00%	20,00%
	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, III	10,00%	0,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	5,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	-	0,00%	-
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10,00%	0,00%	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10,00%	0,00%	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	10,00%	0,00%	10,00%
	Subtotal	-	0,00%	-
	Total Geral	-	40,00%	-

2.3. Parâmetros de rentabilidade perseguidos

A Portaria MF nº 464/18 e a Portaria MF nº 17/19 determinaram uma nova forma de auferir a meta atuarial a ser buscada pelos investimentos e utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS.

IPSERB POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020

Esta taxa, conforme determina o art. 26, da Portaria 464, *"deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:*

I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e

II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS."

Considerando que (i) O histórico de rentabilidade projetada em anos anteriores foi de IPCA + 6% a.a. (inciso I acima); e (ii) o maior valor da tabela disposta no anexo I da Portaria (inciso II acima) é de 5,86% a.a., a meta atuarial a ser perseguida pelo RPPS em 2020 será de IPCA + 5,86%.

Considerando a projeção de inflação para o ano de 2020 como sendo de 3,02% temos como meta atuarial projetada o valor de 10,90%.

2.4. Limites para investimentos de uma mesma pessoa jurídica

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS.

2.5. Precificação dos ativos

O inciso VIII do art. 16 da Portaria MPS nº 402/08, alterada pela Portaria MF nº 577/17, traz a seguinte redação:

Art. 16. Para a organização do RPPS devem ser observadas as seguintes normas de contabilidade:

VIII - os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real.

(Redação dada pela Portaria MF nº 577, de 27/12/2017)

IPSERB POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

2.6. Análise, controle e monitoramento dos riscos

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, commodities, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O RPPS adota a metodologia de VaR – Value-at-Risk – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo sexto do art. 7º da Resolução 3.922, que trata das aplicações em renda fixa, diz que *“os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.”*

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o parágrafo quarto do art. 3º da Portaria 519, *“as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.”*

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do IPM para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e

IPSERB POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020

realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela consultoria de investimentos, diretoria executiva e comitê de investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

2.7. Avaliação e acompanhamento do retorno dos investimentos

O retorno esperado dos investimentos é determinado através da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento desse retorno ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao benchmark, VaR, volatilidade e índice de Sharpe dos fundos investidos.

2.8. Plano de contingência

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade mínima de

IPSERB POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020

um ano, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento.

3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda melhorar a transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS.

A Portaria 519 determina que:

- a) o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (art. 2º);
- b) o RPPS deverá elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle (art. 3º, inciso V);
- c) o RPPS deverá assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM (art. 3º, inciso VI);
 - c.1) *Para auxiliar na gestão dos investimentos, no cumprimento das obrigações relacionadas aos investimentos e dar transparência às suas ações, o RPPS mantém contrato com a empresa de consultoria LEMA Economia & Finanças, autorizada pela CVM para o exercício de consultoria de valores mobiliários, em conformidade com o disposto no art. 18 da Resolução 3.922 e art. 3º, inciso VI, da Portaria 519.*
- d) na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento (art. 3º, inciso IX);
 - d.1) *Para a realização do credenciamento das instituições que se relacionam com o RPPS, este adota um modelo próprio de Manual de Credenciamento das Instituições.*

IPSERB POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020

e) O RPPS mantém Comitê de Investimentos, como órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos (art. 3º-A). A maioria dos membros que compõem este Comitê deverão ser certificados conforme item “a” acima. O regramento deste Comitê obedece à regimento próprio aprovado pelo Conselho.

Além destes, os incisos VIII e IX do mesmo artigo determinam ainda que o RPPS deverá:

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas: *(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013):*

a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo. *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Investimentos – DPIN – para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS. Sua aprovação, pelo Conselho, ficará registrada através de ata de reunião cuja pauta conte em tal assunto e é parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao parágrafo terceiro do art. 1º da Portaria 519, *“o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.”*

Serra Banca/PB, 05 de novembro de 2020

Kaline Gaia Saraiva

Kaline Gaia Saraiva

Presidente do IPSERB

Auana Saraiva Agra

Auana Saraiva Agra

Presidente do Conselho